



## MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº. 197/2019

### AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, RETROESCAVADEIRA, E VIBRO ACABADORA DE ASFALTO VISANDO A MELHORIA DAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **CONISHI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**, estabelecida à Av. Comendador Antonio Stocco, nº 230, na cidade de Catanduva, SP, inscrita no CNPJ sob n.º 56.760.309/0001-34, neste ato representada pelo Sr. **Rafael Prudêncio Nisioka**, inscrito no CPF sob o nº 382.272.928-01, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato, objetivando AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, RETROESCAVADEIRA, E VIBRO ACABADORA DE ASFALTO VISANDO A MELHORIA DAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS, conforme Projeto Básico – Anexo I ao Edital**, autorizado no Processo Administrativo nº. 120075/2019, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº. 029/2019** regendo-se através das normas da Lei Federal n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº. 2712/2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui o objeto do presente **AQUISIÇÃO DE VIBRO ACABADORA DE ASFALTO VISANDO A MELHORIA DAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS**, o qual possui a seguinte descrição:



Empresa: CONISHI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - 88417					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
3	1,00	UN	Vibro Acabadora de Asfalto, rebocável, acoplável a qualquer caminhão basculante, com altura mínima de 1,80m, comprimento total aproximado de no mínimo 3,60m, largura total de no mínimo 3,00 m, espessura de trabalho de no mínimo 2 a 10 cm com produção aproximada de no mínimo 500 m <sup>2</sup> /h, com largura de espalhamento de no mínimo 2,50 m, sistema de vibração, acionado por motor diesel, partida elétrica e manual, com no mínimo dois braços que acoplam nas rodas do caminhão, permitindo rápido engate e desengate, podendo operar tanto CBUQ quanto PMF (concreto betuminoso usinado a quente ou pré- misturado a frio), equipado com no mínimo 02 rodas pneumáticas aro 14 nas laterais, providas de regulagens através de roscas com acionamento manual. Equipado com chapa protetora do motor contra a tampa do basculante e faixas refletivas para maior segurança. O Equipamento deverá ser entregue no Município, com garantia de 12 meses, sem custo adicional de deslocamento, mão de obra, peças e óleos.	116.000,00000	116.000,00
<b>Total dos Produtos</b>					<b>116.000,00</b>

**1.2** A Empresa CONTRATADA declara que todo equipamento entregue possui garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação devendo atender às expectativas quanto ao seu perfeito uso e funcionamento, se comprometendo a empresa a efetuar a substituição de todo e qualquer equipamento que apresente defeitos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA**

**2.1.** Pela aquisição do(s) equipamento(s), objeto(s) do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor global total de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).

**2.2.** O presente Contrato vigorará desde a assinatura do presente contrato até o período o qual durar a garantia dos equipamentos adquiridos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

**1.010 - Infraestrutura Urbana – FINISA**

**4490.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente**



#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda após a efetiva liberação dos créditos pela Caixa Econômica Federal, através do Contrato de Financiamento nº. 0524729-92 e entrega da Nota Fiscal acompanhada do atestado de recebimento do(s) equipamento(s) ora licitado(s), este assinado pelo fiscal do contrato.

**4.2.** A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato de financiamento, número do procedimento licitatório, e ainda número da conta bancária para fins de depósito dos valores contratados, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS.**

**5.1.** Os equipamentos deverão ser entregues, em no máximo 30 (trinta) dias, após a emissão da ordem de fornecimento, junto ao Largo dos Direitos Humanos Atílio Coletti Rotta, anexo ao Centro Administrativo do Município de Espumoso, RS.

**5.2.** O prazo de entrega do(s) equipamento(s) é de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento, sendo que a **entrega deverá ser programada com no mínimo 24 horas de antecedência**, ficando sob responsabilidade do contratado, **inclusive as despesas de frete.**

**5.3.** O equipamento será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do equipamento, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

**5.4.** A entrega do(s) equipamento(s) será de total responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as despesas com frete, bem como outras decorrentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Compete à CONTRATADA:

**6.1.1.** entregar o objeto licitado, de acordo com as especificações, quantidades e prazo do presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**6.1.2.** manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

**6.1.3.** prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização designada pela CONTRATANTE.

**6.1.4.** a contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

**6.1.5.** prestar a devida assistência técnica e cumprir o prazo de garantia do(s)



equipamentos(s).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Compete ao **CONTRATANTE**:

**7.1.1.** Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.

**7.1.2.** Fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.

**7.1.3.** Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.

**7.1.4.** Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer inexecução total ou parcial deste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**8.1.1.** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

**8.1.2.** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

**8.1.3.** Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

**8.1.4.** Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato*;

**8.1.5.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 30 % sobre o valor atualizado do contrato*

**8.2.** Será susado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

**8.3.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

**8.4.** Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**8.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**8.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

9.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A Fiscalização será efetuada pelo Vice Prefeito, Sr. Zelindo Signor Neto e pelo Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, Sr. Pedrinho Portela da Silva.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

#### **CLÁUSULA ONZE – SUCESSÃO E FORO**

11.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 24 de julho de 2019.

---

**DOUGLAS FONTANA**  
CONTRATANTE

---

**CONISHI MAQUINAS E EQUIP. RODOVIÁRIOS LTDA**  
CONTRATADA